

**ESTATUTOS**  
**ASSOCIAÇÃO DNS.PT**

**Artigo 1º**

1. É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação privada denominada Associação DNS.PT, abreviadamente designada por DNS.PT, que terá a sua sede na rua Latino Coelho, n.º 13, 5.º andar, em Lisboa, podendo a todo o tempo ser transferida para outro local.
2. A DNS.PT pode criar delegações em outros pontos do território.
3. A associação rege-se pelas normas de direito privado aplicáveis e pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

1. A associação tem por objeto a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, .pt, cumprindo para o efeito a lei, os princípios da transparência e publicidade, os presentes Estatutos e as melhores recomendações nacionais e internacionais a nível técnico, administrativo e estratégico que lhe sejam aplicáveis.
2. Para a prossecução dos seus fins, a DNS.PT desenvolverá as atividades e ações que entender convenientes, cumprindo-lhe, designadamente:
  - a) A gestão técnica e administrativa do espaço de endereços Internet sob .pt;
  - b) A correta configuração e operação do servidor primário da zona DNS pt;
  - c) A manutenção de uma base de dados dos domínios registados, acessível via Internet;
  - d) A disponibilização, via Internet, dos dados WHOIS de cada domínio registado sob .pt sem prescindir do cumprimento das regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais que decorrem da lei nacional aplicável;
  - e) A disponibilização de dados estatísticos sobre o registo de domínios de .pt;
  - f) A manutenção da aplicação de uma política de resolução extrajudicial de conflitos com recurso ao ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio e Firmas e Denominações;
  - g) A participação ativa, na qualidade de membro e de interveniente, em fóruns e grupos de trabalho de organizações credenciadas a nível mundial no âmbito da Internet como o ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers e o CENTR – Council of European National Top Level Domain Registries;
  - h) A promoção e concretização de parcerias com entidades de natureza pública ou privada no sentido de otimizar a gestão do registo de domínios sob .pt, através, nomeadamente, da figura de agente de registo (*registrar*);
  - i) A definição e cumprimento de uma estratégia de atuação de acordo com as boas práticas internacionais ao nível da estabilidade, segurança e resiliência do serviço DNS, assim como dos princípios gerais que presidem a governação aberta, transparente e multi-stakeholder da Internet em geral;
  - j) A manutenção da certificação pela norma ISO9001 e das inerentes obrigações ao nível da qualidade, assegurando a conformidade e melhoria contínua do serviço prestado à comunidade Internet nacional;

- k) O desenvolvimento de ações no sentido de assegurar a participação ativa da comunidade Internet nacional na gestão e operação do domínio .pt;
- l) A organização de reuniões, seminários e conferências no âmbito do seu objeto, fomentando dessa forma a troca e disseminação de conhecimento no âmbito das matérias relativas à Internet;
- m) O apoio a projetos, iniciativas e entidades a que estejam cometidas competências na área do desenvolvimento, promoção e disseminação dos recursos associados à Internet em geral, contribuindo para a dinamização da utilização da Internet em Portugal nas suas inúmeras vertentes;
- n) O apoio, ao nível que se considere adequado, de congéneres internacionais que operem a gestão e operação do respetivo country code Top Level Domain (ccTLD), nomeadamente os países membros da CPLP - Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

### **Artigo 3º**

1. São associados fundadores da associação DNS.PT a FCT, IP - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, a ACEPI – Associação do Comércio Electrónico e Publicidade Interactiva, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e o representante designado pela IANA – Internet Assigned Numbers Authority como responsável pela delegação do ccTLD.pt.
2. Podem ser a todo o tempo admitidos novos associados sob proposta de qualquer associado ou do Conselho Diretivo.
3. Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que desenvolvam a sua atividade no âmbito do objeto de atuação da DNS.PT e desde que possam contribuir para a prossecução desse objeto ou que nele tenham interesse relevante.
4. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas ou cuja execução esteja em curso;
  - b) Os que violarem de forma grave ou reiterada as obrigações que sobre si recaem na qualidade de associado;
  - c) Os que deixarem de reunir as condições referidas no nº 3;
  - d) Os que pela sua conduta contribuam para o desprestígio da DNS.PT ou atentem contra os interesses ou princípios por esta sufragados.

### **Artigo 4º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas e restantes documentos de gestão relativos às atividades da DNS.PT;
- d) Solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais;
- e) Propor a adesão de novos associados;
- f) Substituir, a todo o tempo, os seus representantes nos órgãos sociais, mediante comunicação prévia ao respetivo órgão.

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;

- b) Contribuir para a prossecução dos fins da associação, participando nas suas atividades e colocando à sua disposição os meios humanos e materiais que se revelem necessários e possíveis;
- c) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

#### **Artigo 5º**

- 1. São órgãos da associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Diretivo;
  - c) O Conselho Fiscal;
  - d) O Conselho Consultivo
- 2. Os órgãos da associação podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que estes não contrariem o disposto na lei e nos presentes estatutos.

#### **Artigo 6º**

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, estando cada uma das pessoas coletivas que dela façam parte mandatadas apenas por um representante.
- 2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros e é eleita pela Assembleia Geral para mandatos de três anos sendo presidida em regime de rotatividade pelo associado eleito para o efeito.
- 3. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
  - b) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
  - d) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
  - e) Deliberar sobre a exclusão de associados pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do nº 4 do artigo 3º;
  - f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
  - g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
  - h) Determinar o valor da quota anual a pagar pelos associados;
  - i) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
  - j) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados que lhe seja apresentada pelo Conselho Diretivo;
  - k) Praticar os demais atos previstos na lei;
  - l) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
  - m) Pronunciar-se sobre todos os assuntos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.
- 4. A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocatória do seu presidente, para discussão e aprovação, respetivamente, do plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou do Conselho Diretivo.
- 5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos em que a lei ou os presentes estatutos prevejam diferentemente.
- 6. Cada associado dispõe de um voto.

## Artigo 7º

1. O Conselho Diretivo é composto por número ímpar, até sete membros: um presidente dois vogais executivos e quatro vogais não executivos, eleitos para mandatos de três anos, renováveis.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
  - a) Definir e dirigir a organização interna da associação de acordo com o previsto na lei e nos presentes Estatutos, designadamente no seu artigo 2.º;
  - b) Adquirir, administrar e dispor do património e recursos da associação, nas condições previstas nestes estatutos;
  - c) Dirigir a atividade da associação no respeito pelos planos de atividades e orçamentos aprovados e pelas orientações da Assembleia Geral;
  - d) Avaliar a necessidade de revisão das regras aplicáveis ao registo de domínios de .pt e, se aplicável, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Geral na sequência de parecer positivo do Conselho Consultivo;
  - e) Contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o previsto no Código do Trabalho;
  - f) Estabelecer a estrutura interna da Associação de acordo com as necessidades que advenham do seu correto, eficaz e racional funcionamento;
  - g) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
  - h) No final de cada ano de exercício, preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de afetação de resultados tendo em vista a operacionalização do vertido na al. m) do n.º 2 do artigo 2.º;
  - i) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
  - j) Representar a associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
  - k) Constituir mandatários, que obrigarão a associação de acordo com a extensão dos seus mandatos;
  - l) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação da DNS.PT a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
  - m) Propor a admissão de associados à Assembleia Geral;
  - n) Propor a inclusão de novos membros no Conselho Consultivo ou a sua exclusão ou substituição.
  - o) Aceitar doações, heranças ou legados;
  - p) Representar a associação em fóruns nacionais e internacionais;
  - q) Criar grupos de trabalho, com natureza transitória, para o desenvolvimento de iniciativas consideradas relevantes para o funcionamento da Associação;
3. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, uma delas com todos os seus membros e a outra com os membros executivos, e ainda, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus elementos.
4. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.

5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

### **Artigo 8º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, designados para cumprirem mandatos de três anos, renováveis sendo necessariamente presidido por um revisor oficial de contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas, incluindo documentos de certificação legal de contas;
  - c) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
  - d) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
  - e) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. O Conselho Fiscal ordinariamente duas vezes por ano para emissão de parecer sobre os documentos referidos na alínea b) do nº2 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
5. O Conselho Diretivo deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos de escrituração, bem como fornecer-lhe todas as informações e prestar-lhes todos os esclarecimentos solicitados.

### **Artigo 9º**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição da estratégia de desenvolvimento do objeto da associação DNS.PT.
2. O Conselho Consultivo é composto por um número variável de membros, incluindo representantes das entidades descritas no número seguinte, assim como personalidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito na área de atuação da associação.
3. Para efeitos do previsto no número anterior o Conselho Consultivo inclui na sua composição:
  - a) Um representante da Associação ISOC Portugal Chapter;
  - b) Um representante do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
  - c) Um representante do IRN, I.P - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P;
  - d) Um representante da IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
  - e) Um representante da Sociedade Portuguesa de Autores;
  - f) Um representante da GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes;
  - g) Um representante da Ordem dos Advogados;
  - h) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
  - i) Um representante da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
  - j) Um representante do Centro Internet Segura” da responsabilidade do Governo de Portugal/ Ministério da Educação e Ciência;
  - k) Um representante da rede nacional de CSIRT’s – Computer Security Incident Team;
  - l) Duas entidades previamente tituladas pela associação DNS.PT com o estatuto de agentes de registo, *registrars*, fazendo-se, cada uma delas, representar individualmente.
4. Os membros do Conselho Consultivo exercem mandatos de três anos, renováveis, sem prejuízo da sua substituição ou exclusão ao abrigo dos presentes Estatutos.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, por convocatória do seu presidente, duas vezes por ano e extraordinariamente, por iniciativa do presidente, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou do presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo.
6. Compete ao Conselho Consultivo:
- a) Nomear em regime de rotatividade e pelo período de três anos um presidente e um secretário;
  - b) Emitir propostas de orientação estratégica global para a DNS.PT, nomeadamente ao nível da definição das regras aplicáveis ao registo de domínios de .pt sempre que considere oportuno ou na sequência de solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo;
  - c) Pronunciar-se e emitir parecer sobre todos os temas estratégicos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Diretivo ou pela Assembleia Geral.
  - d) Fazer-se representar com o estatuto de consultor junto da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo se convocado para o efeito por qualquer um destes órgãos sociais;
  - e) Questionar o Conselho Diretivo sobre a fundamentação concreta para a adoção de medidas ou iniciativas no âmbito da atividade da associação que se prendam com as matérias identificadas nas alíneas d), h), l) e q) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 10º**

1. O património da associação é constituído por:
  - a) Recursos colocados à disposição da associação pelos seus associados;
  - b) O valor das quotas dos associados;
2. A descrição dos recursos colocados à disposição da associação pelos associados fundadores no ato de instituição consta de anexo aos presentes estatutos.

#### **Artigo 11º**

Constituem receitas da associação:

- a) Os rendimentos dos bens próprios, incluindo depósitos e aplicações financeiras e fundos de reserva;
- b) A remuneração dos serviços prestados no âmbito das atividades desenvolvidas no quadro da prossecução do seu objeto;
- c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
- d) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos;
- e) Quaisquer outros proveitos legais que se enquadrem no seu objeto.

#### **Artigo 12º**

1. A alteração dos estatutos e a dissolução da associação só podem ser deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados.

### **Artigo 13º**

1. A associação obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a apenas um dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos.
2. O Conselho Diretivo pode mandar funcionários para a prática de atos de mero expediente, cuja natureza deve ser claramente identificada.

### **Artigo 14º**

A associação exerce a sua atividade com transparência, devendo, nomeadamente:

- a) Submeter as suas contas a auditoria externa;
- b) Disponibilizar na sua página da Internet informação institucional relevante, nomeadamente, estatutos vigentes, identificação dos associados, composição dos órgãos sociais e data de início e termo dos respetivos mandatos;
- c) Disponibilizar na sua página da Internet os documentos de gestão relevantes, tais como plano e relatório de atividades, orçamento, contas, pareceres do Conselho Fiscal e relatório de auditoria externa.

### **Artigo 15º**

Em tudo o que não estiver disposto nestes estatutos e a eles não for contrário aplica-se o regime previsto nos artigos 167º e seguintes do Código Civil.

### **Artigo 16º**

A designação dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal para o primeiro exercício é efetuada no ato de constituição da associação, constando de anexo aos presentes estatutos.